



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.329/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta e altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização da remuneração por difícil acesso ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 68 da Lei nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 O Município concederá remuneração por difícil acesso aos professores(as) efetivos(as) nos casos previstos abaixo:

I - o difícil acesso dar-se-á apenas às áreas rurais dentro do território do Município de Garanhuns-PE;

II - fica determinado, a partir da vigência desta Lei, o valor remuneratório e referidas as escolas de difícil acesso, conforme o Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.758/2010;

III - o valor destinado ao reajuste de remuneração por difícil acesso sofrerá reajuste anual pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a cada início de ano letivo, iniciando em 2026;

IV - fica estabelecido que as alterações anuais necessárias ao Anexo IV, da Lei Municipal n.º 3.758/2010, no que se diz valor, inclusão e/ou exclusão de unidades escolares nas zonas rurais, ficará a responsabilidade da Secretaria de Educação, antes do início do ano letivo, mediante decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º O pagamento do retroativo da remuneração por difícil acesso, referente ao mês de fevereiro de 2025, será pago em única parcela sobre o vencimento básico do mês de março/2025.

§ 2º Apenas fará jus à remuneração por difícil acesso o(a) professor(a) efetivo(a) que demonstrar, mediante documentação comprobatória, que reside em localidade distinta da unidade de ensino em que exerce sua função. Para fins de comprovação de residência, serão aceitos os seguintes documentos:

I - comprovante de residência no nome do servidor (contas de água, energia, telefone, contrato de aluguel ou outro documento oficial que comprove o endereço atualizado);

II - comprovante de residência no nome do cônjuge, acompanhado da certidão de casamento ou escritura de união estável registrada em cartório;



524



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 2.082/2012

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de

EMPLA, presente e situa o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.158 de 10 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 2.167 de 04 de novembro de 2011, que institui sobre a criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, PAULO DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 17 da Constituição Federal e pelo inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, resolve:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 3º - A criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feita de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 4º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 5º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 6º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 7º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 8º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 9º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 10º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 11º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 12º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 13º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.

Art. 14º - O processo de criação de zonas de tombamento por bens de interesse cultural, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns, será feito de acordo com o disposto no inciso III do artigo 22 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 23 do Estatuto Orgânico do Município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – comprovante de residência no nome dos pais, para professores que residem com eles, acompanhado de declaração assinada pelo professor e por um dos pais atestando essa condição;

IV – declaração de próprio punho do professor, informando o endereço onde reside, sob compromisso de veracidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização e poderá solicitar documentos adicionais sempre que necessário, bem como realizar visitas técnicas para verificar a veracidade das informações prestadas pelo professor beneficiado.

§ 4º Caso seja constatado, por meio de auditoria, fiscalização ou denúncia, que o professor beneficiário não reside na localidade declarada, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com outros órgãos municipais para realizar o cruzamento de dados e fortalecer a fiscalização do benefício.

§ 6º O professor que tiver seu benefício suspenso por fraude poderá apresentar recurso administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da suspensão.

§ 7º No caso de o(a) professor(a) efetivo(a) possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns e se deslocar para apenas uma área rural considerada de difícil acesso, será pago um único incentivo deslocamento, considerando o salário base de maior valor.

§ 8º No caso de o(a) professor(a) efetivo(a) possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns e se deslocar para mais de uma área rural considerada de difícil acesso, será pago o valor de incentivo deslocamento de acordo com cada área a que fizer jus.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011.

Palácio Celso Galvão, em 26 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I desta Lei
Passando a Incorporar como ANEXO IV da Lei nº 3.758/2010

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	KM	REMUNERAÇÃO R\$
01	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	SÍTIO PAPA TERRA	11	R\$ 333,96
02	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	SÍTIO TIGRE	21	R\$ 637,56
03	ANTÔNIO ADEILDO FERREIRA	SÍTIO BELAMENTE	26	R\$ 789,36
04	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	SÍTIO MOCHILA	25,6	R\$ 777,21
05	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	SÍTIO BAIXA DA TELHA	50,2	R\$ 1.292,99
06	BATISTA DA ESPERANÇA	SÍTIO ESTIVAS	12,4	R\$ 376,46
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA VICENTE DE SOUZA	DISTRITO DE SÃO PEDRO	29	R\$ 880,44
08	CRECHE BETHESDA	SÍTIO ESTIVAS	12,4	R\$ 376,46
09	DEOCLECIANO MONTEIRO GUEDES	SÍTIO BREJO GRANDE	11,8	R\$ 358,25
10	ERNESTO GUEIROS	SÍTIO CAPOEIRAS	40	R\$ 1.138,16
11	FRANCINO ALBINO DA SILVA	SÍTIO ESTRELA	31,6	R\$ 959,38
12	FRANCISCO PEREIRA LOPES	SÍTIO JARDIM	15,4	R\$ 467,54
13	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	SÃO PEDRO	29	R\$ 880,44
14	JULIÃO CAPITÓ FILHO	DISTRITO DE IRATAMA	53	R\$ 1.335,50
15	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	SÍTIO CÁGADO	13,8	R\$ 418,97
16	MANOEL CORREIA EVANGELISTA	SÍTIO CRUZ	35,2	R\$ 1.062,26
17	MARIA AURINEIDE MARTINS ACIOLI	SÍTIO RIACHO FUNDO	30,6	R\$ 929,02
18	OSCAR FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO CACHOEIRINHA	17,8	R\$ 540,41
19	SALOMÃO RODRIGUES VILELA	DISTRITO DE MIRACICA	51	R\$ 1.305,14
20	VIRGÍLIA GABRIELA BESSA	CASTAINHO	10	R\$ 303,60



Pasta Suspensa Kraft 170g C/ Visor-Etiqueta E Grampo Plastico - Caixa Com 50 Unidades	cx	01		
Arquivo Morto Polionda Azul Oficio	und	30		
Arquivo Morto Polionda Amarela Oficio	und	10		
Arquivo Morto Polionda Verde Oficio	und	20		
Arquivo Morto Polionda Vermelha Oficio	und	20		
Clip's n 2- caixa c/100un	cx	30		
Fita Durex p/ Embalagem Transparente 48mm X 40m	und	40		
Fita Durex Adesiva Fina Transparente 12mmx40m	und	20		
Fita Crepe branca 18mm X 50 Metros	und	20		
Estilete Lamina Larga 18mm Caixa 12 Un Com Trava	cx	2		
Corretivo Fita tape 5mmx5mt - caixa c/12 unid	cx	02		
Livro Ata Capa Dura 20x30cm 100fls	und	40		
Livro de Ponto 4 assinaturas c/100 folhas	und	06		
Postite 1x100 - bloco c/100 folhas 5cmx5cm	und	40		

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
 - Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
- As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais e solicitação de documentos necessários a subsidiar a composição dos cursos, enviar mensagem para o e-mail acima, ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203 ou comparecer à Sede da OME cujo endereço é o constante do rodapé.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **02/04/2025**.

Garanhuns-PE, 26 de março de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2AF8FAC0



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.329/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta e altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização da remuneração por difícil acesso ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 68 da Lei nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 O Município concederá remuneração por difícil acesso aos professores(as) efetivos(as) nos casos previstos abaixo:

- I - o difícil acesso dar-se-á apenas às áreas rurais dentro do território do Município de Garanhuns-PE;
- II - fica determinado, a partir da vigência desta Lei, o valor remuneratório e referidas as escolas de difícil acesso, conforme o Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.758/2010;
- III – o valor destinado ao reajuste de remuneração por difícil acesso sofrerá reajuste anual pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a cada início de ano letivo, iniciando em 2026;
- IV - fica estabelecido que as alterações anuais necessárias ao Anexo IV, da Lei Municipal nº 3.758/2010, no que se diz valor, inclusão e/ou exclusão de unidades escolares nas zonas rurais, ficará a responsabilidade da Secretaria de Educação, antes do início do ano letivo, mediante decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º O pagamento do retroativo da remuneração por difícil acesso, referente ao mês de fevereiro de 2025, será pago em única parcela sobre o vencimento básico do mês de março/2025.

§ 2º Apenas fará jus à remuneração por difícil acesso o(a) professor(a) efetivo(a) que demonstrar, mediante documentação comprobatória, que reside em localidade distinta da unidade de ensino em que exerce sua função. Para fins de comprovação de residência, serão aceitos os seguintes documentos:

- I – comprovante de residência no nome do servidor (contas de água, energia, telefone, contrato de aluguel ou outro documento oficial que comprove o endereço atualizado);
- II – comprovante de residência no nome do cônjuge, acompanhado da certidão de casamento ou escritura de união estável registrada em cartório;
- III – comprovante de residência no nome dos pais, para professores que residem com eles, acompanhado de declaração assinada pelo professor e por um dos pais atestando essa condição;

IV – declaração de próprio punho do professor, informando o endereço onde reside, sob compromisso de veracidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização e poderá solicitar documentos adicionais sempre que necessário, bem como realizar visitas técnicas para verificar a veracidade das informações prestadas pelo professor beneficiado.

§ 4º Caso seja constatado, por meio de auditoria, fiscalização ou denúncia, que o professor beneficiário não reside na localidade declarada, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com outros órgãos municipais para realizar o cruzamento de dados e fortalecer a fiscalização do benefício.

§ 6º O professor que tiver seu benefício suspenso por fraude poderá apresentar recurso administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da suspensão.

§ 7º No caso de o(a) professor(a) efetivo(a) possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns e se deslocar para apenas uma área rural considerada de difícil acesso, será pago um único incentivo deslocamento, considerando o salário base de maior valor.

§ 8º No caso de o(a) professor(a) efetivo(a) possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns e se deslocar para mais de uma área rural considerada de difícil acesso, será pago o valor de incentivo deslocamento de acordo com cada área a que fizer jus.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011.

Palácio Celso Galvão, em 26 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

feito

ANEXO I desta Lei
Assando a Incorporar como ANEXO IV da Lei nº 3.758/2010

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	KM	REMUNERAÇÃO RS
01	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	SÍTIO PAPA TERRA	11	RS 333,96
02	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	SÍTIO TIGRE	21	RS 637,56
03	ANTÔNIO ADEILDO FERREIRA	SÍTIO BELAMENTE	26	RS 789,36
04	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	SÍTIO MOCHILA	25,6	RS 777,21
05	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	SÍTIO BAIXA DA TELHA	50,2	RS 1.292,99
06	BATISTA DA ESPERANÇA	SÍTIO ESTIVAS	12,4	RS 376,46
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA VICENTE DE SOUZA	DISTRITO DE SÃO PEDRO	29	RS 880,44
08	CRECHE BETHESDA	SÍTIO ESTIVAS	12,4	RS 376,46
09	DEOCLECIANO MONTEIRO GUEDES	SÍTIO BREJO GRANDE	11,8	RS 358,25
10	ERNESTO GUEIROS	SÍTIO CAPOEIRAS	40	RS 1.138,16
11	FRANCINO ALBINO DA SILVA	SÍTIO ESTRELA	31,6	RS 959,38
12	FRANCISCO PEREIRA LOPES	SÍTIO JARDIM	15,4	RS 467,54
13	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	SÃO PEDRO	29	RS 880,44
14	JULIANO CAPITÓ FILHO	DISTRITO DE IRATAMA	53	RS 1.335,50
15	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	SÍTIO CAGADO	13,8	RS 418,97
16	MANOEL CORREIA EVANGELISTA	SÍTIO CRUZ	35,2	RS 1.062,26
17	MARIA AURINEIDE MARTINS ACIOLI	SÍTIO RIACHO FUNDO	30,6	RS 929,02
18	OSCAR FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO CACHOEIRINHA	17,8	RS 540,41
19	SALOMÃO RODRIGUES ALBINO	DISTRITO DE MIRACICA	51	RS 1.305,14
20	VIRGÍLIA GARCIA	SÍTIO	10	RS 303,60

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:D250DF88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.330/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Reajusta a grade de vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) no valor da hora aula, na grade de vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo do Município de Garanhuns, de forma linear, conforme disposto no Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que integra a presente Lei, à luz dos seguintes parâmetros:

I - o pagamento do retroativo referente ao *caput* deste artigo, será pago em única parcela sobre o vencimento básico do mês de março/2025, referente aos meses de janeiro/2025, fevereiro/2025.

